

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL****Gerência de Licenciamento de Indústrias, Postos, Transporte e Depósito de
Produtos e Resíduos Perigosos**

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 15/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP

Processo nº: 00391-00015754/2017-28**Interessado:** Posto Recanto das Emas LTDA**CNPJ:** 10.392.904/0001-63**Endereço:** Quadra 304, Avenida Recanto das Emas, Lote 01 – Brasília/DF**Coordenadas Geográficas:** 811279.02 m E 8238707.54 m S **Fuso:** 22 L**Atividade Licenciada:** Posto Revendedor**Porte:** Grande **Potencial Poluidor:** Alto**Prazo de Validade:** 4 (quatro) Anos**Compensação:** Ambiental (☒) Não (☐) Sim - Florestal (☒) Não (☐) Sim**1 – INTRODUÇÃO**

Trata-se de manifestação quanto ao requerimento de Licença de Operação (L.O.) impetrado pelo interessado neste Instituto sob o protocolo nº 888.002.041/13 (fl.202/203) e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF/DF e periódico de grande circulação em 15/05/2013 (fls. 258/259), em cumprimento a **DETERMINAÇÃO** proferida no Mandado de Segurança processo nº 0705682-73.2017.8.07.0018.

O objetivo é avaliar o cumprimento do empreendimento às condicionantes, exigências e restrições estabelecido na Resolução Conama nº 273/2000 no que dispõe sobre Licença de Operação, assim como, avaliar as condicionantes estabelecidas na Licença de Operação nº 072/2009 e na Informação Técnica nº 79/2014 – GELEU/COLAM/SULFI, fls. 334/342, que analisou o requerimento O Requerimento de Licença de Operação, em 02/09/2014 com base nas normas técnicas relativas à questão.

Importante salientar que análise do requerimento será com base na Resolução Conama nº 273/2000, pois o requerimento de licença de Operação presente nos autos é anterior a Instrução Normativa nº 213/2013.

Salienta-se também que se trata de um novo requerimento de Licença de Operação, uma vez, que a Licença de Operação não está renovada tacitamente, pois o interessado apresentou o requerimento fora do prazo de 120 (cento e vinte) dias estabelecidos no art. 18, § 4º da Resolução Conama nº 237/1997.

2 - LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

O empreendimento está localizado na Quadra 304, Lote 01, Recanto das Emas – RA XV.

De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT (Lei Complementar nº 803, de 25/04/2009), o empreendimento está inserido na Macrozona Urbana, Zona Consolidada – ZUC 03.

Conforme o Mapa Ambiental do DF – Ano 2006, a área em questão não está inserida em unidade de Conservação e a Unidade de Conservação mais próxima está a uma distância de 1,42 quilômetros (Parque Ecológico e Vivencial Recanto das Emas).

De acordo com o Mapa Hidrográfico do DF – Ano 2006, o empreendimento está inserido em unidade hidrográfica do Alagado/Ponte Alta, na Bacia Hidrográfica do Corumbá, na Região Hidrográfica do Paraná.



Figura 1: Localização do empreendimento. Imagem Google Earth-Pro de 26/05/2015

3 - ASPECTOS LEGAIS

Seguem os dispositivos legais, relativos à questão:

- **Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009** – Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências;
- **Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997** – Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental;
- **Resolução CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000** – Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível;
- **Resolução CONAMA nº 381, de 12 de julho de 2001** – Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento;
- **Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005** – Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado;
- **Resolução CONAMA nº 420, de 28 de dezembro de 2009** – Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas;
- **Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011** – Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;
- **Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989** – Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências;
- **Lei Distrital nº 3.651, 09 de agosto 2005** – Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos;
- **Lei nº 3.232, de 03 de dezembro de 2003** – Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos;
- **Decreto nº 18.328, de 18 de junho de 1997** – Lançamento de Efluentes Líquidos na Rede Coletora de Esgotos;

Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

NBR 7229 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;

NBR 10.004 – Resíduos Sólidos - Classificação;

NBR 12.235 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento;

NBR 11.174 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III – inertes;

NBR 11.174 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III – inertes;

NBR 13212 - Posto de serviço - Construção de tanque atmosférico subterrâneo em resina termofixa reforçada com fibras de vidro, de parede simples ou dupla;

NBR 13781 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo

NBR 13782 – Posto de Serviço - Sistemas de Proteção Externa para Tanque Atmosférico Subterrâneo em Aço-Carbono;

NBR 13783 – Posto de Serviço - Instalação do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis - SASC;

NBR 13784 – Posto de Serviço - Detecção de Vazamento;

NBR 13785 – Posto de Serviço - Construção de tanque atmosférico de parede dupla, jaquetado.

NBR 13786 – Posto de Serviço - Seleção dos Equipamentos para Sistemas para Instalações Subterrâneas de Combustíveis;

NBR 13787 – Controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC) nos postos de serviço;

NBR 13969 – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação;

NBR 14605 – Posto de Serviço - Sistema de Drenagem Oleosa;

NBR 14722 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno;

NBR 14867 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis — Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho;

NBR 14973 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis – Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados;

NBR 15005 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC) - Válvula antitransbordamento;

NBR 15015 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor veicular (serviços) - Válvulas de esfera flutuante;

NBR 15072 – Posto de Serviço - Construção de Tanque Atmosférico Subterrâneo ou Aéreo em Aço-Carbono ou Resina Termofixa com Fibra de Vidro para Óleo Usado;

NBR 15118 – Posto de Serviço - Câmaras de Contenção Construídas em Polietileno;

NBR 15138 – Armazenagem de Combustível - Dispositivo para Descarga Selada;

NBR 15139 – Armazenagem de combustível - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção;

NBR 15515 – Passivo ambiental em solo e água subterrânea;

NBR 17505 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

4 - HISTÓRICO

Constam nos autos do processo físico os seguintes documentos relevantes para análise do requerimento de Licença de Operação a partir da Emissão da Licença de Operação nº 072/2009:

Volume I:

- Licença de Operação nº 072/2009, fls. 192;
- Publicação do recebimento da Licença de Operação no Diário Oficial, fls. 19.

Volume II:

- Requerimento de Renovação de Licença de Operação nº 888.002.041/2013, 200 -202/203;
- Boleto e Comprovante de Taxa de Análise do requerimento de Licença de Operação, fls. 201;
- Contrato de Locação Comercial, fls. 206/207;
- Relatório Fotográfico dos *SUMPS* de Bombas e Tanques, fls. 209/247;
- Procuração nomeando Marcos Antônio da Silva, RG nº 1598103 SSP/DF, como procurados dos autos em epigrafe, fls. 249;
- Alteração Contratual e Consolidação, fls. 251/257;
- Extrato da Publicação no DODF do requerimento de Renovação da Licença de Operação, fls. 258;
- Comprovante de Transporte de resíduos do SAO da pista e da Lavagem, (realizado em 15/05/2013), fls. 260;
- Laudo de Estanqueidade do SASC, realizado em 02/03/2009, fls. 262/266, e a respectiva ART, fls.267;
- Comprovante de Transporte de Resíduos do SAO, da pista e da lavagem, (realizado em 15/05/2013);
- Laudo de Estanqueidade do SASC, realizado em 20/05/2013, fls.273/284 e a respectiva ART, fls. 298;
- Declaração de Limpeza, Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos do S.A.O da pista de abastecimento e da lavagem de veículos, realizada em 03/06/2013;
- Declaração de recolhimento de resíduos, classe – I, fls. 306/310, realizado em 03/06/2013;
- Plano de Resposta a Incidentes, fls.311/332;
- Informação Técnica nº 79/2014 – GELEU/COLAM/SULFI, fls. 334/342;
- Aviso de Recebimento – AR, fls. 345;
- Comprovante de Transporte dos Resíduos do SAO, da pista e da lavagem, (realizado em 12/02/2014), fls. 348;
- Comprovante de Coleta de embalagens de óleo Lubrificante, realizada em 11/07/2013, fls. 347;
- Comprovante de Coleta de embalagens de óleo Lubrificante, realizada em 07/10/2014, fls. 350;
- Certificado de autorização de revenda de combustíveis emitida pela ANP, fls. 351;
- Declaração de Limpeza, Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos do SAO, e da limpeza dos canaletos da pista, realizado em 02/10/2014, fls. 352/361;
- Relatório de Análise dos efluentes do SAO da pista, fls. 362/364;
- Relatório fotográfico do SAO da pista e da Lavagem, fls. 365/374;

- Declaração de Limpeza, Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos do SAO, e da limpeza dos canaletos da pista, realizado em 13/07/2015, fls. 388/39.

5 - RELATÓRIO DE VISTORIA

Em 04 de julho de 2017 o posto foi vistoriado com o objetivo de averiguar as condições atuais quanto à infraestrutura e equipamentos, conforme as normas atinentes ao tema.

De acordo com a matrícula nº 178177 (fls. 85) a área total do imóvel é de 950,71 m². Segundo a escritura, fl. 85, o imóvel pertence à Wilson Junior de Lima Vieira, o qual foi locado por Carlos Habib Chater, (Contrato de Locação fls. 110/111), que constituiu a Sociedade Limitada denominada Posto Recanto das Emas LTDA (Contrato Social fls. 64/66).

A Razão Social **Posto Recanto das Emas LTDA, CNPJ nº 10.392.904/0001-63** é autorizada para o exercício da atividade de Comércio Varejista de Combustíveis, (fl. 351). Na vistoria verificou-se ainda que há serviços de lavagem de veículos .

O fornecimento de água é feito pela CAESB.

O projeto arquitetônico compõe-se por uma edificação com dois pavimentos, onde no primeiro localiza-se uma loja de conveniência e no segundo uma sala reservada à gerência, na qual se encontra instalado o aparelho de monitoramento ambiental e controle de estoque da *Veeder-Root*, e ao lado da edificação, a área de lavagem.

O projeto estrutural da atividade compõe-se basicamente do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC); dos tanques e tubulações das bombas de abastecimento; das tubulações da área de descarga à distância de produto e de 2 (dois) sistemas separadores de água e óleo (SAO), um para os efluentes da pista e outro para os efluentes da área de lavagem. Seguem a descrição do empreendimento vistoriado e **em anexo consta relatório fotográfico da vistoria (1573301)**.

IV.1 - Área de abastecimento

Área coberta com piso concretado liso e impermeável com canaletos em bom estado, localizados na projeção da cobertura, com o devido recuo de 0,50 metros em relação à cobertura, circundando as ilhas de abastecimento com o desnível do piso em conformidade, direcionando o efluente para o sistema separador de água e óleo. Na área de abastecimento estão localizadas 06 (seis) ilhas de abastecimentos, 06 (seis) unidades abastecedoras com 06 (seis) bicos injetores cada, totalizando 12 (doze) bicos injetores, não há unidade filtrante de diesel exclusiva, no entanto há no interior das bombas de abastecimentos unidade de filtragem diesel acoplada.

Em vistoria foi verificado que as tubulações das bombas de abastecimento estão fora do *SUMP* de bomba (câmara de contenção) e a válvula de retenção junto à bomba (*Check Valve*), esta com indício de vazamento de combustível.

IV.2 - Área de tancagem

Á área de tancagem é localizada entre a conveniência e a pista de abastecimento sobre a projeção da cobertura, na qual estão instalados 03 (três) tanques subterrâneos jaquetados sendo 1 (um) pleno e 2 (dois) bipartidos (NBR 13785), com capacidade de 30.000 litros o tanque pleno, e 15.000 litros cada compartimento do tanque bipartido, totalizando 05 (cinco) compartimentos de armazenamento. Cada tanque possui câmara de acesso à boca de visita, e as descargas seladas sobre os tanques são dotadas de câmara de contenção.

O empreendimento possui descargas seladas a distância, que contêm câmara de contenção circundada por canaletos, dentro do exigido e com manutenção adequada. Os respiros individuais dos compartimentos dos tanques estão localizados ao lado da edificação, sendo um total de 5 (cinco) respiros de acordo com a quantidade de compartimentos dos tanques de armazenamento de combustível, e estes estão instalados a um raio esférico mínimo de 1,50 m de qualquer edificação, e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação possuindo terminal corta-chamas, de acordo com o exigido na NBR 13783.

Na vistoria foi observado que as cruzetas do tubo da descarga à distância encontravam-se quebradas.

Conforme informação da placa de identificação vista na vistoria, os tanques foram fabricados em 09/2008 pela Tecnometal LTDA, nos autos constam as notas fiscais em fls. 135/145 dos três tanques, e em fls. 112-120-121, consta o certificado de inspeção e teste dos tanques informando o numero de série (1496 e 1485 – bipartidos/ 1475 – pleno). As câmaras de contenção (*Sump* de tanque) e os flanges de vedação apresentam condições dentro do exigido, no entanto, foi verificada a presença de ferrugens no acesso ao tanque necessitando de melhor manutenção. A tubulação é constituída de Polietileno de Alta Densidade – PEAD.

O controle de estoque dos tanques e o monitoramento intersticial são realizados eletronicamente por meio do sistema da marca *Veeder Root*, no entanto, no momento da vistoria não foi possível emitir o comprovante de monitoramento do sistema, assim como, não foi possível ter acesso à caixa de passagem estanque do sensor de monitoramento, pois a equipe não conseguiu abri-la, não há câmara de contenção na câmara de acesso para inspeção.

O último teste de estanqueidade aplicado em todo o SASC ocorreu em maio de 2013 e o resultado foi estanque em todo o sistema.

IV.3 Área de Lubrificação

O empreendimento não possui a atividade de lubrificação.

IV.4 Área de Lavagem

Área de lavagem possui piso de concreto, é coberta, e possui barreiras de contenção dentro do exigido. Possui SAO exclusivo e caixa de areia ligada ao SAO. Na vistoria foi informado pelo responsável que a atividade não está sendo desenvolvida no momento, pois a procura está baixa.

IV.5 Área dos Sistemas Separadores de Água e Óleo

O empreendimento possui dois SAO's, um para a drenagem da pista e descarga à distância e outro para a drenagem da Lavagem de Veículos. Ambos são de alvenaria e estão de acordo os parâmetros exigidos em norma e com manutenção adequada.

Os Sistemas são compostos por 01 (uma) caixa de areia (com coletor de resíduos sólidos flutuantes), 01 (uma) caixa separadora de água e óleo, 01 (uma) caixa de amostragem de efluente e 01 (uma) caixa coletora de óleo.

5 - ANÁLISE

Em análise dos autos em referência, foi identificado que o empreendimento em comento teve deferida a Licença de Operação nº 072/2009, fls. 192, a qual foi publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) e em jornal local de grande circulação em 30/07/2009, com validade de 04 (quatro) anos.

O interessado requereu junto a este Instituto, através do protocolo de fls. 202/203, a renovação da Licença de Operação, em 15/05/2013, (publicação fls. 258), com 73 (setenta e três) dias de antecedência ao vencimento da licença, fora do prazo de 120 (cento e vinte) dias estabelecido pela Resolução Conama 237/97, não estando esta prorrogada tacitamente.

Após emissão da Licença os autos foram analisados pela Informação Técnica nº 79/2014 – GELEU/COLAM/SULFI, fls. 334/342, que estabeleceu condicionantes a serem cumpridas pelo interessado.

Nesse contexto, ressalta-se que para esta análise será considerada a Resolução Conama nº 273/2000, pois o requerimento do interessado foi anterior a vigência da Instrução Normativa 213/2013, e ainda será observado o cumprimento das condicionantes estabelecidas pela Licença de Operação nº

072/2009, e as condicionantes estabelecidas na Informação Técnica nº 79/2014 – GELEU/COLAM/SULFI.

Assim passa-se a análise dos dispositivos:

• **Quanto à Licença de Operação nº 072/2014:**

1. *Apresentar Teste de Estanqueidade realizado para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, em 02/03/2013, quando vence o último teste apresentado, de acordo com a NBR 13784;*

Em fls. 262/266, foi apresentado pelo interessado teste de estanqueidade realizado em 02/03/2009, mas que testou apenas os tanques, deixando de testar as tubulações de sucção, tubulação de pressão positiva, e as demais tubulações - tubulação de respiro, tubulação de descarga. Em relação ao teste realizado nos tanques, o laudo não trouxe informações relacionadas à pressão utilizada no método de avaliação da estanqueidade, o tempo de execução do método utilizado, o tempo de repouso ou pré-ensaio, nível do produto durante o ensaio e o volume de gás inerte utilizado, não estando de acordo com o disposto na NBR 13784.

Em 20/05/2013, foi realizado outro teste de estanqueidade em conformidade com a NBR 13784, apresentado o volume do produto, método utilizado, variação encontrada, o tempo de início e término do teste, também, apresentou os testes realizados nas tubulações, resultando estanque em todo o SASC.

Considera a condicionante cumprida, pois o teste apresentado em 20/05/2013 contém informações satisfatórias e de acordo com a NBR 13784 e a devida ART, deve ressaltar que o teste apresentado em 02/03/2009, não atende a NBR. **Condicionante Cumprida.**

2. *Realizar, **semestralmente**, análise para os parâmetros físico-químicos do efluente pós-tratamento no Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, contemplando os parâmetros de óleos e graxas;*

Em relação à realização das análises para os parâmetros físico-químicos dos efluentes do SAO, foi realizada análise em 04/11/2014 (fls. 362/364), apresentando resultados de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Decreto nº 18.328/97 – CAESB, no entanto não foi apresentada a cadeia de custódia, assim como, não houve a apresentação de novas análises nos autos. Desta forma considera a **Condicionante Descumprida.**

3. *Realizar manutenção **periódica** nas canaletas de contenção das áreas de abastecimento;*

Em fls. 230/234, o interessado apresentou relatório fotográfico demonstrando a manutenção dos canaletes, na vistoria também foi averiguado que os canaletes estavam com manutenção adequada. **Condicionante Cumprida.**

4. *Realizar manutenção **periódica** nas câmaras de contenção das descargas seladas, tanques e bombas;*

Em fls. 209/220 foi apresentado relatório fotográfico demonstrando a manutenção das câmaras de contenção em referência. Na vistoria realizada em 04/07/2017, foi observada que as câmaras de contenção das bombas e dos tanques necessitavam, conforme pode ser observado no relatório fotográfico da vistoria, de manutenção. As câmaras das descargas seladas a distância estavam com manutenção adequada. **Condicionante Descumprida.**

5. *Realizar manutenção no mínimo **semanal** no SAO. Caso os sistemas não estejam funcionando adequadamente, a manutenção deverá ser realizada mais de uma vez na semana, conforme a necessidade;*

Em fls. 365/373, foi apresentado relatório fotográfico do SAO da pista e da lavagem, ambos com manutenção adequada. Na vistoria realizada averiguou-se que os SAO'S estavam com manutenção adequada e com as dimensões conforme estabelecido na NBR 14605-2. **Condicionante Cumprida.**

6. *O óleo gerado no processo de separação no SAO deverá ser recolhido, **periodicamente**, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;*

O interessado em fls. 260 (15/05/2013), 348 (12/02/2014) apresentou manifesto de carga e transporte de resíduos do SAO, e em fls. 299/305 (03/06/2013), 352/361 (02/10/2014), 389/396 (13/07/2015) apresentou declaração de manutenção do SAO, incluindo o recolhimento dos resíduos. **Condicionante Cumprida.**

7. *Realizar monitoramento intensivo de controle de estoque de combustíveis e, em caso de suspeita de vazamento, comunicar imediatamente este órgão ambiental;*

Em vistoria foi verificado que o monitoramento de estoque é feito eletronicamente, no entanto, não foi possível verificar o funcionamento do monitoramento intersticial, pois o painel eletrônico é de modelo antigo e nem a equipagem o proprietário conseguiram operar, assim como, a equipe técnica e os funcionários do posto não conseguiram abrir a caixa de acesso ao monitoramento intersticial. **Condicionante Cumprida.**

8. *Quando do vazamento, transbordamento ou derramamento de combustíveis, no momento do descarregamento nas descargas, o local deverá ser lavado, **imediatamente**, e seu efluente líquido direcionado para as canaletas da descarga à distância, que estão ligadas ao SAO, para que não ocorra precipitação e esta faça com que transborde das canaletas o efluente líquido industrial, lançando-os em locais inadequados;*

Condicionante informativa.

9. *Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo), estes deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;*

Condicionante Informativa.

10. *Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – classe I (incineração ou outra destinação);*

Em fls. 347 (11/07/2013), 350 (07/10/2014), foram apresentados comprovantes de coleta de embalagens de óleo lubrificante realizada apenas nessas datas, no entanto, em vistoria ao empreendimento verifica que o mesmo não possui a área de lubrificação ativa, não havendo mais embalagens (resíduos classe –I) a serem recolhidas.

Também o interessado em fls. 260 (15/05/2013), 348 (12/02/2014) apresentou manifesto de carga e transporte de resíduos do SAO, e em fls. 299/305 (03/06/2013), 352/361 (02/10/2014), 389/396 (13/07/2015) apresentou declaração de manutenção do SAO, incluindo o recolhimento dos resíduos.

Condicionante Cumprida.

11. *Os demais resíduos sólidos – classe II A e II B (não-inertes e inertes) deverão ser reutilizados e/ou reciclados quando possível. Somente em casos em que não é possível, que esses resíduos deverão ser recolhidos pelo SLU;*

Condicionante informativa.

12. *Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos sólidos – classe II A e II B, para os casos de reutilização e/ou reciclagem;*

Não há nos autos esclarecimentos do interessado em relação se o empreendimento faz ou não reciclagem ou reutilização dos resíduos sólidos Classe II, mas como não são resíduos perigosos não se faz necessária essa informação para esta análise. **Não se aplica.**

13. *É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto;*

Condicionante informativa.

14. *Apresentar, **anualmente**, comprovante de destinação das lâmpadas fluorescentes (Decreto nº 4154/08);*

Não há nos autos nenhum comprovante relativo a destinação de lâmpadas fluorescentes. **Condicionante Descumprida.**

- **Quanto ao cumprimento Informação Técnica nº 79/2014 – GELEU/COLAM/SULFI:**

1. *Adequar os Sistemas Separador de Água e Óleo (SAO), o da pista de abastecimento e o da área de lavagem e depois apresentar relatório fotográfico contendo as adequações necessárias conforme a ABNT/NBR 14.605-2;*

Em fls. 365/373, foi apresentado relatório fotográfico demonstrando as adequações realizadas nos SAO's da pista e da lavagem, em vistoria foi verificado que estão em bom funcionamento e manutenção adequada. **Condicionante Cumprida.**

2. *Efetuar a limpeza dos Sistemas Separadores de Água e Óleo- SAO e apresentar Laudo das Análises de Efluentes Líquidos do SAO, atualizado, em conformidade com o disposto no Art. 33 e no Anexo 5 da Instrução nº 213 (IBRAM-DF, 2013) e enviar relatório fotográfico;*

Em vistoria foi verificado que o SAO está com manutenção adequada e em bom funcionamento. Quanto à apresentação do Laudo de Análise de Efluentes, o interessado apresentou em fls. 362/364, mas este não está de acordo com o disposto no anexo 5 da Instrução Normativa nº 213/2013 pois não foi apresentado cadeia de custódia. **Condicionante descumprida.**

3. *O Óleo gerado no processo de separação no SAO deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Ambiental do Petróleo – ANP e deverá **ser apresentado o comprovante de recolhimento**;*

O interessado em fls. 260 (15/05/2013), 348 (12/02/2014) apresentou manifesto de carga e transporte de resíduos do SAO, e em fls. 299/305 (03/06/2013), 352/361 (02/10/2014), 389/396 (13/07/2015) apresentou declaração de manutenção do SAO, incluindo o recolhimento dos resíduos. **Condicionante Cumprida.**

4. *Apresentar comprovante de destinação dos resíduos perigosos – classe I (conforme classificação estabelecida na ABNT NBR 10.004);*

Em fls. 347 (11/07/2013), 350 (07/10/2014), foram apresentados comprovantes de coleta de embalagens de óleo lubrificante realizada apenas nessas datas, no entanto, em vistoria ao empreendimento verifica que o mesmo não possui a área de lubrificação ativa, não havendo mais embalagens (resíduos classe –I) a serem recolhidas. **Condicionante Cumprida.**

5. *Apresentar relatório fotográfico com a segregação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento;*

Não foi apresentado nos autos relatório demonstrando a segregação de resíduos sólidos gerados no empreendimento, e em vistoria não foi verificado a segregação, no entanto não há área de lubrificação no empreendimento, assim o mesmo não gera muitos resíduos sólidos para segregação. **Condicionante Cumprida.**

6. *Adequar os terminais corta chamas conforme ABNT/NBR 13.783 (item 8.2.2.2 “O ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação, inclusive a cobertura da área de abastecimento e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação”);*

Em fls. 374, o interessado apresentou relatório fotográfico dos respiros com terminais corta-chama, e em vistoria foi possível verificar que a tubulação está no raio esférico mínimo de 1,50 m das edificações e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação. **Condicionante Cumprida.**

7. *Apresentar Certificado de Posto Revendedor de Combustível expedido pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível- ANP, devido à mudança na razão social.*

Em fls. 351, o interessado apresentou o certificado de Posto Revendedor, emitido pela ANP. **Condicionante Cumprida.**

6 - CONCLUSÃO

Inicialmente, a título de esclarecimento essencial à compreensão dos fatos, a equipe técnica do IBRAM ressalta que, em cumprimento ao princípio da impessoalidade instituído na Constituição Federal (1988), a presente análise **NÃO** objetiva posicionar-se em favor ou desfavor do requerente. Desse modo, se limita analisar os aspectos ambientais, com vistas a verificar a satisfação das condições legais e técnicas.

A equipe Técnica reconhece a morosidade na análise e no julgamento dos pleitos do processo em questão, os quais, em função das peculiaridades da atividade possui o prazo máximo de 06 (seis) meses estabelecido nos termos da Resolução do CONAMA 237/97.

Ao mesmo tempo é fundamental esclarecer que, quando o objeto do julgamento refere-se aos recursos naturais, a prioridade da análise do processo deixa de ser apenas a celeridade da resposta e passa a ser mais complexa, requisitando uma apreciação multidisciplinar, sob o princípio da prevenção e da precaução. Tais princípios são fundamentais para minimizar o impacto ambiental assim como obedecer às determinações da Resolução CONAMA nº. 237/1997 (regulamentação do artigo 225, §1º, inciso IV, da Constituição Federal).

É imprescindível entender que o Licenciamento **NÃO** se resume à apenas uma autorização para que o empreendedor exerça a atividade. A questão principal está nas responsabilidades das partes envolvida no Licenciamento Ambiental de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, atividades essas consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou que, sob qualquer forma, possam vir a causar degradação e/ou modificação ambiental.

Além disso, no caso de Posto Revendedor de Combustíveis que, em regra, estão situados em áreas densamente povoadas, os aspectos relacionados à segurança e à saúde da população do entorno devem ser considerados, uma vez que há a possibilidade de vazamentos de combustíveis.

Portanto, a Equipe Técnica do Núcleo de Licenciamento de Postos de Combustível, nos termos da Instrução Normativa IBRAM nº 094, de 28 de maio de 2014, e no uso das atribuições conferidas pelo Art. 24 do Capítulo I do Regimento Interno deste Instituto, e:

Diante do cumprimento das exigências da Resolução Conama nº 273/2000, da Licença de Operação nº 072/2009, e da Informação Técnica nº 79/2014 – GELEU/COLAM/SULFI, assim como, da verificação, em vistoria, da presença de todos os equipamentos contra vazamento, derrame, transbordamento e corrosão do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) conforme a ABNT NBR 13.786/2005, além de um Sistema de Drenagem Oleosa (SDO) e um Sistema de Separação de Água e Óleo (SAO) conforme a ABNT NBR 14.605-2/2009;

Diante da possibilidade das adaptações físicas necessárias para a total segurança do meio ambiente serem condicionadas em caso de deferimento de Licença, tendo em vista que são simples e não causam danos imediatos;

Conclui que o empreendimento **CUMPRIU** as exigências estabelecidas, para a obtenção da Licença de Operação sendo, portanto, **FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO** da concessão de Licença de Operação para a atividade de Comércio varejista de combustíveis para veículos para o empreendimento em questão.

Para tanto, é exigido que o interessado cumpra integralmente, todas as condicionantes, exigências e restrições listadas no item VII deste parecer, que caso acatado pelas instâncias superiores, será reproduzido no texto da Licença de Operação . O DESCUMPRIMENTO ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DA LICENÇA E O ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO PARA A SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL – SUFAM. A Licença de Operação deverá ter um prazo de validade de **04 (quatro) anos consecutivos e não prorrogáveis.**

7 - CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

1. Concede-se a presente Licença de Operação com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 391.000.406/2009 para a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis e lavagem de Veículos para a Razão Social **Posto Recanto das Emas LTDA, CNPJ nº 10.392.904/0001-63**, tendo esse instalado em suas dependências, 03 (três) tanques subterrâneos jaquetados sendo 1 (um) pleno e 2 (dois) bipartidos (NBR 13785), com capacidade de 30.000 litros o tanque pleno, e 15.000 litros cada compartimento do tanque bipartido.
2. Adequar as tubulações das bombas de combustíveis de forma que a mesmas sejam abrangidas pelo *Sump de bomba* (câmara de contenção) conforme disposto no item IV do Parecer Técnico 15 GEINP/COIND/SULAM/PRESI/IBRAM (1564341), e apresentar relatório fotográfico com as adequações em um

prazo de **60 (sessenta) dias**;

3. Realizar manutenção (limpeza) nos *SUMP's* das bombas e no *SUMP's* dos tanques, conforme demonstrado no item IV do Parecer Técnico 15 GEINP/COIND/SULAM/PRESI/IBRAM (1564341), e apresentar relatório fotográfico em um **prazo de 60 (sessenta) dias**;
4. Realizar manutenção na válvula de retenção da tubulação da bomba que possui a presença de combustível na parte externa, conforme demonstrado no item IV do Parecer Técnico 15 GEINP/COIND/SULAM/PRESI/IBRAM (1564341), e apresentar relatório fotográfico em um **prazo de 60 (sessenta) dias**;
5. Comprovar o funcionamento do Monitoramento Intersticial através de relatório fotográfico assinado por responsável técnico, e apresentar o comprovante emitido pelo equipamento de monitoramento intersticial e controle de estoque com a descrição (*liquid state*), que no estabelecimento é da marca *VEEDER-ROOT*, em um prazo de **60 (sessenta) dias**;
6. Instalar câmara de contenção no acesso ao sensor de monitoramento intersticial, em um prazo de **60 (sessenta) dias**;
7. Apresentar Parecer Técnico ou requerimento de Licença de Funcionamento aprovado pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF), **atualizado**;
8. Apresentar Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), conforme Termo de Referência constante no Anexo 2, em um **prazo de 120 (cento e vinte) dias**, uma vez, que o empreendimento não realizou nenhum tipo de investigação no solo ou na água subterrânea comprovadamente nos autos;
9. Apresentar teste de estanqueidade de todo o SASC com periodicidade **anual** e conforme a ABNT/NBR 13.784. O Laudo de Estanqueidade apresentado deverá ser elaborado conforme o Anexo A da referida norma;
10. Apresentar, **anualmente**, os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso – Classe 1 (resíduos do SAO, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, vasilhames, serragem, estopas, flanelas entre outros), do período entre janeiro a junho e julho a dezembro de cada ano, por empresa especializada;
11. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), incluindo o gerado no processo de separação no SAO, deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP. O comprovante de recolhimento do OLUC deverá ser arquivado na área administrativa do posto e apresentado a este órgão, **semestralmente**.
12. Apresentar o Laudo de Análises de Efluentes Líquidos do SAO com a cadeia de custódia, **realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005)**, conforme art.33 e anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013, com periodicidade **semestral**.
13. Apresentar certificado expedido pelo INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, em **um prazo de 60 (sessenta) dias**;
14. Apresentar relatório, assinado por técnico responsável acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (Check valve, monitoramento intersticial, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, etc.), em **um prazo de 60 (sessenta) dias**;
15. Apresentar Programa de Treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em **um prazo de 60 (sessenta) dias**;
16. Apresentar Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em **um prazo de 60 (sessenta) dias**;
17. Apresentar Registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;
18. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletas de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima **semanal**, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
19. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques e das bombas com periodicidade mínima **semanal**, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
20. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo - SAO, com periodicidade mínima **semanal** e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
21. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
22. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta é a Informação que será submetida à aprovação superior.

Este é o Parecer que será submetido à apreciação superior.

Brasília, 13 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **DANYELLA SHAYENE LOPES DA SILVA - Matr.0263956-4, Técnico(a) de Atividades do Meio Ambiente**, em 14/07/2017, às 16:42, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO HONORATO FERNANDES - Matr.1672927-7, Chefe de Núcleo de Licenciamento de Postos de Combustíveis**, em 14/07/2017, às 16:47, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA PEREIRA LIMA - Matr.0184025-8, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 17/07/2017, às 10:44, conforme art. 6º, do Decreto nº

36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **1564341** código CRC= **5B740A01**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

00391-00015754/2017-28

Doc. SEI/GDF 1564341